

# RESOLUÇÃO N° 14/2018

(Publicado no Diário Oficial de 08/02/2018)

Alterada pelas Resoluções nºs 33/24 e 142/24.

Ver resolução nº 33/24, que alterou a titularidade da empresa.

Ver resolução nº 142/24, que alterou a titularidade da empresa.

## **Habilita a DRIP-PLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170003517,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da DRIP-PLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.437.431/0002-75 e IE nº 220.349.866NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo tubos gotejadores, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 142, de 31/10/24, DOE de 09/11/24, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 09/11/24.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 33, de 30/04/24, DOE de 14/05/24, tendo em vista a mudança de titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, efeitos de 14/05/24 até 08/11/24:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da NORDESTE IRRIGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 53.443.892/0001-61 e IE nº 214.840.821NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo tubos gotejadores, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”*

**Redação originária, efeitos até 13/05/24:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da AZUD BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.459.202/0001-21 e IE nº 048.639.055NO, instalada em Salvador, neste Estado, produzindo tubos gotejadores, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2017.

84ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAQUES WAGNER**  
Presidente